República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL N° 2519.09, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Altera disposições da Lei Municipal N° 2008.07, de 13 de novembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar disposições no **Parágrafo Terceiro do Artigo 1°** da Lei Municipal N° 2008.07, de 13 novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Parágrafo Terceiro *- Deverá o consumidor comunicar previamente ao município, via solicitação protocolada junto ao Protocolo Geral, o desejo de ligação de água à rede de distribuição pública, bem como o desligamento e/ou transferência. A solicitação de ligação, ou transferência de água* ***somente poderá ser solicitada junto ao Protocolo Geral do Município pelo proprietário do imóvel.*** *Deverá acompanhar o respectivo requerimento matrícula do imóvel e contrato de compra e venda, se for o caso. Anexa à documentação deverá ser apresentada Declaração do proprietário, declarando, sob as penas da lei, que é titular responsável e que se compromete com a adimplência da conta correspondente e está ciente de que a inadimplência de 90 dias acarretará no corte do fornecimento. O desligamento será realizado mediante pedido protocolado em nome do consumidor.*

NR...

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal N° 2357, de 27/04/2018 e a alteração promovida pela Lei Municipal N° 2086.07, de 12/09/2014, no Parágrafo Terceiro, do Artigo 2°, da Lei Municipal N° 2008.07, de 13/11/2013.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 21 de janeiro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento